



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 61

### ASSUNTO

PROJETO DE LEI 8/61

### INICIATIVA:

VAREADOR DEUSDETE BAPTISTA - PSB

### HISTÓRICO:

CONCEDE, POR CINCO ANOS, ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS EM FAVOR DE QUALQUER INDÚSTRIA PIONEIRA QUE VENHA A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

### AUTUAÇÃO

Aos TREZE dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e sessenta e 1961, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da presidência: 1961 a 19

Presidente: CLOVIS DE BARROS

Vice-Presidente: BARTOLOMEU SANTIAGO

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196.....1

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

8

31

INICIATIVA:

VEREADOR DESUEDIT BAPTISTA - PSB

HISTÓRICO:

CONGEDE, POR CINCO ANOS, ISENÇÃO DE  
IMPOSTOS MUNICIPAIS EM FAVOR DE QUAL  
QUER INDÚSTRIA PIONEIRA QUE VENHA A  
SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE CACHOEI-  
RO DE ITAPEMIRIM

A U T U A Ç ã O

Aos treze dias do mês de abril do ano de  
mil novecentos e sessenta e um, autúo o projeto de lei  
supra-citado e mais documentos que sê seguem

P R O J E T O    D E    L E I    Nº

24  
8 61

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por cinco (5) anos, isenção de impostos municipais em favor de qualquer indústria pioneira que venha a se instalar no Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º - A concessão terá seu início contado a partir do momento em que a indústria começar a funcionar.
- art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala da Câmara, 13 de abril de  
1961.

Deusdedit Baptista  
Deusdedit Baptista - Pelo P. S. B.

J U S T I F I C A T I V A

No ano passado o Partido Socialista Brasileiro teve - aprovada por esta Câmara uma indicação no sentido do que ora é apresentado sob a forma de projeto de lei autorizativa. Dada a projeção de que goza, com justa razão, Cachoeiro, de ser Município industrial, a isenção poderá ser um chamariz e a instalação e funcionamento de novas indústrias em nosso meio trarão vantagens mediatas e imediatas de interêsse para nós. Os cinco anos serão como que uma submenção que voltará aos cofres públicos de maneira indireta, servirão para atrair e Cachoeiro terá, sem dúvida, dias melhores. Embora autorizativo estamos certo de que o projeto terá aceitação por parte do Executivo, isto após haver recebido a boa vontade, a colaboração no estudo e aprovação que pedimos a nossos colegas de Câmara, em nome do Partido Socialista Brasileiro.

Deusdedit Baptista

*File*

C E R T I F I C O em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno de que nesta data - foram distribuidas cópias do presente projeto aos Senhores Vereadores.

Cach<sup>o</sup>. de Itapemirim, 4 de maio de 1961

*[Handwritten signature]*

Secretario

Aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

Data supra

*[Handwritten signature]*

Presidente

Mr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 26 / 6 / 61

SECRETARIO

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,  
PREFEITURA MUNICIPAL

Sala das sessões, 26 / 6 / 1961

*[Handwritten signature]*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Do usuarío *Júlio Carlos Zilobais* para relatar  
Esta Comissão, 26/6/61

*Gil Carrier de Menezes*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO Nº 8 - 61

PARECER

A isenção de impostos só poderá ser dada pelo Prefeito, conforme preceitua a lei 065 . Porém, no presente projeto de lei no artº 1º, o autor da matéria caracter autorizativo, razão porque ~~julgamos~~ julgamos o dito projeto absolutamente constitucional.

Por outro lado, o projeto é justo, evitando que futuramente se faça favores discriminados, como aconteceu recentemente no Estado sob clamores de revolta de todo o povo.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 1961.



Helio Carlos Manhães - P.S.P.

- RELATOR -

de acordo:

Senador Baptista - P.S.B.

Gil Carlos de Menezes - P.T.B.

À COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS

Acta das sessões... 22/6/1964...

*Luís de Almeida*  
(SUEZICA DO PRESIDENTE)

Do senhor Malvino Pinheiro, para relatar  
5. comissão, 22/6/64

*José Baltasar Lopes Pinheiro*

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
=====

PROJETO 8/61

Louvamos a iniciativa do projeto supra mencionado, porque nada mais justo do que conceder isenção de impostos a industria pioneira no Municipio.

Essa medida, como é natural, visa atrair capitais para um municipi e como o nesse que deseja ampliar o seu par - que industrial, a par de incremento a lavoura e pecuária.

Assim, somos inteiramente favoráveis a sua aprovação.

É o nesse parecer.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1961.

Ulisses Faria  
José Carlos Pereira Pinheiro  
Guarunayres





Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio  
.....

Projeto 8/61  
=====

Uma vez que o sistema de isen-  
tar imposto por determinado número de anos a  
indústria pioneira já vem se caracterizando -  
nos vários municípios, e como a medida é das  
mais elegiasas, ante as considerações da co-  
missão de finanças só nos resta expressar o  
nesse acata a medida.

Somos faveráveis.

E o nesse parecer.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1961

Abel Santana

Leoadia Maria

José Carlos Rodrigues

Aprovado em 1.<sup>a</sup> discussão  
por unanimidade  
Sala das sessões, 10 / 8 / 1964  
Carlos Mendes  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção  
Sala das sessões, 10 / 8 / 1964  
Carlos Mendes  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 112/61

ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de agosto de 1961.

senhor Prefeito,

Passamos às mãos de V.Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei - nº 0/61, aprovado por este Legislativo.

Saudações

Clovis de Barros  
Presidente

Ao Exmo. Sr.  
RAYMUNDO ARAUJO DE ALMEIDA  
M.D. Prefeito Municipal  
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 8/61

.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por cinco (5) anos, isenção de impostos municipais em favor de qualquer indústria pioneira que venha a se instalar no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - A concessão terá seu início contado a partir do momento em que a indústria começar a funcionar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1961.

Clovis de Barros

Clovis de Barros  
Presidente

DATA: 13/04/61	NUMERO 008/61
DESTINO: Higuibo	CÓDIGO: - L.P. 313/CM